

14 - proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico;

15 - realizar lavagem, desinfecção e esterilização do instrumental e do consultório.” (NR)

Art. 14. Ficam substituídos, na forma da presente Lei, os Anexos I, II, IV, V e VI.

Art. 15. Ficam incluídos no Anexo III os cargos constantes do art. 6º da presente Lei.

Art. 16. Ficam excluídas do item III do cargo de MOTORISTA, constantes do Anexo III, as atribuições relacionadas nos números de 11 a 21.

Art. 17. Fica alterada a carga horária dos cargos abaixo, constantes do Anexo VII, acrescido pela Lei nº 1.736, de 27 de novembro de 2006:

| DESCRIÇÃO DO CARGO | JORNADA SEMANAL | JORNADA MENSAL |
|-------------------------|-----------------|----------------|
| Auxiliar de Laboratório | 35 horas | 175 horas |
| Auxiliar de Radiologia | 24 horas | 120 horas |

Art. 18. Ficam incluídos na Parte Permanente do Anexo VII, acrescido pela Lei nº 1.736, de 27 de novembro de 2006, os seguintes cargos e respectivas cargas horárias:

| DESCRIÇÃO DO CARGO | JORNADA SEMANAL | JORNADA MENSAL |
|------------------------------------|-----------------|------------------|
| Agente de Defesa Civil | 35 horas | 175 horas |
| Agente Operacional de Defesa Civil | 35 horas | 175 horas |
| Artífice I | 40 horas | 200 horas |
| Artífice II | 40 horas | 200 horas |
| Atendente de Enfermagem | 35 horas | 175 horas |
| Operador de Máquina Duplicadora | 40 horas | 200 horas |
| Operador de Máquinas Pesadas | 40 horas | 200 horas |
| Recepcionista | 35 horas | 175 horas |
| Restaurador | 35 horas | 175 horas |

Art. 19. Ficam incluídos no Anexo VIII, acrescido pela Lei nº 1.736, de 27 de novembro de 2006, os seguintes cargos e respectivas vagas:

| DESCRIÇÃO DO CARGO | PMAR | SAAE |
|------------------------------------|-----------|------|
| Agente de Defesa Civil | 02 | * |
| Agente Operacional de Defesa Civil | 56 | * |
| Restaurador | 01 | * |

Art. 20. Fica alterado para 25 (vinte e cinco), o quantitativo de vagas do cargo de Auxiliar de Berçário, constante do Anexo VIII, acrescido pela Lei nº 1.736, de 27 de novembro de 2006.

Art. 21. Ficam excluídos dos Anexos III, VII e VIII os seguintes cargos:

- Bombeiro Hidráulico;
- Carpinteiro;
- Eletricista;
- Pedreiro;